

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 486/2026**

SÚMULA: Dispõe sobre o organograma e a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de General Carneiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE General Carneiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.672/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de General Carneiro fica composta pelos seguintes órgãos e cargos de direção e coordenação:

**I – ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Procuradoria Municipal;
- f) Controladoria Interna;
- g) Assessoria de Imprensa.

**II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Diretor de Compras;
- b) Diretor de Tecnologia da Informação;
- c) Diretor da Frota Municipal;
- d) Diretor de Patrimônio;
- e) Coordenador de Recursos Humanos;
- f) Coordenador de Gestão de Servidores;
- g) Coordenador de Tributação;
- h) Coordenador de Compras;
- i) Coordenador de Vídeo-Monitoramento;
- j) Coordenador de Empenhos e Liquidação;
- k) Coordenador de Frotas;
- l) Coordenador de Processos Administrativos.

**III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:**

- a) Diretor Geral de Planejamento;
- b) Diretor Geral de Engenharia e Arquitetura;
- c) Coordenador do Departamento de Trânsito;
- d) Coordenador de Planejamento.

**IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

- a) Diretor Geral de Finanças.

**V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:**

- a) Diretor Geral de Assistência Social;
- b) Diretor de Habitação;
- c) Coordenador da Casa Lar;
- d) Coordenador de Habitação;
- e) Coordenador de Cadastro Técnico Imobiliário.

**VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

- a) Diretor de Transporte Escolar;
- b) Coordenador da Merenda Escolar e Serviços Diversos nas Escolas;
- c) Coordenador de Cultura;
- d) Coordenador de Despesas com a Frota da Educação.

**VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO:**

a) Coordenador de Agricultura e Agronegócio.

**VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

a) Diretor da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana.

**IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO:**

- a) Diretor de Desenvolvimento Econômico;
- b) Coordenador de Desenvolvimento Econômico;
- c) Coordenador de Vagas de Trabalho.

**X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

- a) Diretor de Esportes;
- b) Coordenador de Esporte.

**XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- a) Diretor de Departamento do Serviço Público Municipal;
- b) Diretor Geral de Obras e Serviços Públicos;
- c) Diretor de Obras e Serviços Públicos do Interior;
- d) Diretor de Manutenção da Frota Municipal;
- e) Coordenador de Serviços Urbanos;
- f) Coordenador de Obras.

**XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Diretor Geral de Saúde;
- b) Diretor de Transporte da Saúde;
- c) Diretor de Fiscalização, Monitoramento do Rastreador e Controle Estratégico da Frota da Saúde;
- d) Diretor da Vigilância Sanitária;
- e) Coordenador de Atendimento à Criança e à Família;
- f) Coordenador do Transporte na Saúde;
- g) Coordenador de Programas Administrativos e Recursos na Saúde;
- h) Coordenador de Agendamentos e Serviços Hospitalares;
- i) Coordenador de Atendimento Médico, Psicológico e Saúde da Família;
- j) Coordenador da Vigilância Sanitária;
- k) Coordenador de Saúde Mental.

**Art. 2º** O organograma geral da Administração Municipal integra o presente Decreto como Anexo I.

**Art. 3º** As atribuições operacionais e administrativas dos órgãos e dos cargos de direção e coordenação poderão ser detalhadas mediante ato administrativo próprio ou regimento interno, observados os limites estabelecidos na legislação municipal.

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções gratificadas observarão a legislação municipal específica.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:**6B054B92

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2026. Edição 3539

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>